

2112

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.540

Apelante - Deusdete Pereira Barros

Apelada - Justiça Pública

REGISTRO DE ACORDÃO

Registro L.S. o N° 509 69

03 JUL 1990

Inteiro da Socio da Jurisprudência

Ementa. Contravenção. Direção perigosa. Condução de veículo automotor por motociclista embriagado. Reiterado avanço de sinal. Colisão do veículo conduzido pelo agente, ao trafegar na contramão de direção, contra outro em situação regular. Infração caracterizada. Apelo. Falta de razões. Conhecimento. Improvimento.

A C Ó R D Ã O

Acordam os Desembargadores da Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Des. FIGUEIREDO BRANCO, Presidente, Des. CARLOS AUGUSTO FARIA, Relator e o Des. DEOCLECIANO QUEIROGA), EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 16 de abril de 1990.

José Figueiredo Branco
Desembargador FIGUEIREDO BRANCO
Presidente

Carlos Augusto Faria
Desembargador CARLOS AUGUSTO FARIA
Relator

2113

APELAÇÃO CRIMINAL N° 10.540

FLS. 02

R E L A T Ó R I O

Nos autos.

V O T O

O Senhor Des. CARLOS AUGUSTO FARIA -

Relator - A prova não deixa dúvida quanto à caracterização da direção perigosa. O apelante estava embriagado. Quem em tal estado conduz veículo automotor cria sem dúvida situação de perigo. Concretamente, o apelante criou perigo para a coletividade, quando, além de avançar o sinal vermelho em duas oportunidades acabou colidindo com outro veículo ao trafegar na contramão de direção. A condução do veículo, em estado de embriaguez, passou da situação de potencial perigo para situações concretas de efetivo perigo. O apelante, apesar da falta de razões, já antes, na instrução, não conseguira afrontar a prova acusatória. E agora bem se vê que a sentença aplicou corretamente o direito na valoração dos fatos e em seu enquadramento jurídico.

Nego provimento.

O Senhor Des. DEOCLECIANO QUEIROGA -

De acordo.

O Senhor Des. FIGUEIREDO BRANCO -

Presidente - De acordo.

D E C I S Ã O

Negou-se provimento ao recurso. Decisão

unânime.